

Santa Cecília do Sul (RS), 14 de janeiro de 2026.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Mesa Diretora, por seu Presidente, Vereador Ademir Mioto, vem por meio desta apresentar aos nobres Edis o Projeto-de-Lei nº 08/2026, que concede revisão geral aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consoante preceitua o inciso X do artigo 37, ainda, de acordo com o artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101, de acordo com as disposições nas mesmas contidas, deverá ser garantido aos servidores a revisão geral anual da remuneração do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Santa Cecília do Sul.

Desta forma, a Mesa Diretora, por seu Presidente, encaminha o presente Projeto de Lei prevendo o referido reajuste nos mesmos índices do reajuste proposto aos servidores municipais, que utilizou a variação pelo IPCA, nos mesmos índices concedidos aos servidores do Município, garantindo paridade.

Garantido a revisão anual de vencimentos aos servidores do Legislativo Municipal, estaremos cumprindo o disposto na legislação.

Também, é concedido aumento real, nos mesmos moldes ao concedido aos servidores do Executivo Municipal.

Isto posto, esta Mesa Diretora espera que o presente projeto, após apreciação, seja aprovado por esta Casa em regime de urgência.



Ademir Mioto
Presidente da Câmara de Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº. 08/2026, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece o índice de 5 % a título de revisão sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Concede revisão geral anual sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, considerando o período de janeiro de 2025 até dezembro do ano de 2025, no percentual de 5% (cinco por cento), referente a variação do IPCA/IBGE de janeiro de 2025 até dezembro de 2025 de 4,26% e aumento real no percentual de 0,74%.

Parágrafo Único – O reajuste concedido refere-se a revisão geral anual de acordo com as disposições da Lei Municipal nº. 666/2014 de 23 de outubro de 2014 e da Constituição Federal, artigo 37 inciso X.

Art. 2º - Os reajustes, hora concedidos, ficam excluídos dos percentuais previstos no artigo 71 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul, em 14 de janeiro de 2026.



Ademir Mioto
Presidente da Câmara de Vereadores.